DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10054/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4310/2018
PROTOCOLO	: 1899092
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO – PREVLADÁRIO
RESPONSÁVEL	: MARIA ANGÉLICA BARROS GONÇALVES
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade, pelo **Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário - PREVLADÁRIO**, à servidora **Sr.ª Maria Das Graças de Oliveira Pereira**, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Educacional I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 29, fls. 30, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
20 (vinte) anos e 4 (quatro) meses	7.478 (sete mil, quatrocentos e setenta e oito) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 4818/2019, peça nº 32, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-12118/2019, peça nº 33, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade da **Sr.ª Maria Das Graças de Oliveira Pereira**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fulcro no Artigo 56 da Lei Complementar nº 67-A/2012 c/c alínea b, Inciso III, do Artigo 40 da Constituição Federal e suas alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo sido concedida por meio da Portaria nº 290/2018, publicada em 02/03/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição nº 2048, página 61, peça nº 31.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade da servidora **Sr.ª Maria Das Graças de Oliveira Pereira**, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Educacional I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

Ass